



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMONISTRATIVO N°11/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS		
Pessoa Jurídica		CNPJ: 80.637.457/0001-40
Endereço: Av. Getúlio Vargas N° 815, Centro, Jardinópolis - SC		
Representante Legal:		
Nome: Mauro Francisco Risso		Cargo: Prefeito Municipal
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	Telefone: 49 33370004
Carteira De Identidade: 2.548.090	Órgão Emissor: SSP/SC	CPF/MF: 729.799.849-49
Residência: Avenida Santo Antônio		Município: Jardinópolis-SC

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC		
Cnpj: 82.515.859/0001-06		Insc.Estadual: Isento
Endereço: Sc 401, Km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa		Município: Florianópolis
Cep: 88030-000		Fone/Fax : (048) 3221-0800
Representante(S) Legal(is):		
Nome: Wanderley Andrade		Cargo: Gerente De Desenvolvimento Regional
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Administrador
C.I: 2.226.647	Órgão Emissor: SSP/SC	CPF/MF: 807.840.549-91
Nome: Udo Martin Trennepohl		Cargo: Gerente Regional Oeste
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	Profissão: Administrador
C.I: 12/R-2.036.174	Órgão Emissor: SSP/SC	CPF/MF: 646.655.699-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei N.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1º. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:

- 252 HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM APICULTURA (14 PRODUTORES);

Durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 09 meses, fixando seu início para março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

o valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 18.144,00** (dezoito mil e cento e quarenta e quatro reais) a ser pago da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **contratante** desembolsará o valor total em **09 PARCELAS DE R\$ 2.016,00** (dois mil e dezesseis reais), referente a consultoria especializada em apicultura (primeira parcela vencimento em **15/04/2023** e última parcela após encerramento das atividades em **15/12/2023**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- A) Pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- B) PELO **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas partes e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do decreto Nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da medida provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MAURO FRANCISCO RISSO
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

CONTRATADO:

WANDERLEY ANDRADE
GERENTE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL OESTE

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO DALLA ROSA
CPF: 054.080.209-32

NOME: GABRIELA DA COSTA HEMING
CPF: 100.342.139-37